

Processo n.: @RLI 19/00659589

Assunto: Verificação acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Termo de Contrato n. 1185/SECULT/2018 - Permissão de uso da Passarela do Samba Negro Quirido

Responsáveis: Gean Marques Loureiro, Daniela de Jesus, Edmilson Carlos Pereira Júnior e Ubiraci Farias

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 68/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art.59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, as multas as seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

1.1. ao Sr. **EDMILSON CARLOS PEREIRA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Florianópolis, inscrito no CPF sob o n. 047.107.989-82, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), a multa no valor de **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em face do não cumprimento do item 3 do Acórdão n. 340/2020, exarado na Sessão Ordinária Virtual de 1º/07/2020;

1.2. ao Sr. **GEAN MARQUES LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Florianópolis, inscrito no CPF sob o n. 823.341.969-91, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em razão do não atendimento da diligência fixada pelo Of. TCE/SC/SEG/14105/2021.

2. Reiterar ao Sr. **Edmilson Carlos Pereira Junior**, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Florianópolis, ou quem vier a substituí-lo, a determinação constante no item 3 do Acórdão n. 340/2020, com a fixação do **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no DOTC-e, para o cumprimento da referida determinação.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 624/2021**, aos Responsáveis supramencionados e ao Controle Interno do Município de Florianópolis.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC